AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0276/2026
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2026

1 – PREÂMBULO

A Fundação Hospital Frei Gabriel, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto descrito neste Aviso, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: **20/08/26 até o dia 25/08/26**

Encerramento do recebimento das propostas: **08h59 do dia 25/08/26**

Início da fase de lances: **às 09h00 do dia 25/08/26**

Plataforma eletrônica: LICITANET - www.licitanet.com.br.

2 – OBJETO

Constitui objeto da presente contratação o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)**, acondicionado em bombonas de 20 (vinte) litros, destinado ao abastecimento da frota de ambulâncias da Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

2.1. O quantitativo máximo estimado para registro corresponde a **72 (setenta e duas) bombonas de 20 (vinte) litros, totalizando 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) litros de ARLA 32**.

2.2. O quantitativo registrado constitui **limite máximo estimado**, não gerando para a Fundação Hospital Frei Gabriel obrigação de aquisição integral ou contratação antecipada da totalidade registrada.

2.3. As aquisições serão realizadas de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, observado o consumo da frota, o estoque disponível e o saldo da Ata de Registro de Preços.

2.4. Cada contratação decorrente da Ata será precedida da verificação da **disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão do respectivo empenho**, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica para Registro de Preços **exclusivamente Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI)**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. A condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá ser declarada pela participante no sistema eletrônico e poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos cadastros oficiais ou mediante apresentação da documentação pertinente, quando necessário.

3.3. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica para Registro de Preços as empresas previamente credenciadas no Sistema LICITANET, que encaminharem proposta exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.licitanet.com.br**, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar desta **Dispensa Eletrônica para Registro de Preços** deverão estar previamente credenciadas junto ao Sistema LICITANET, disponível no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, devendo indicar representante legal devidamente habilitado para atuar em seu nome, com poderes para formular propostas, ofertar lances, praticar todos os atos inerentes ao certame e responder pelos atos praticados no sistema eletrônico.

4.2. O credenciamento da participante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

4.3. É de exclusiva responsabilidade da participante o sigilo da senha de acesso ao sistema eletrônico, bem como sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou à Fundação Hospital Frei Gabriel responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. Na data e no horário previstos no Preâmbulo deste Aviso, será aberta a sessão pública da Dispensa Eletrônica para Registro de Preços, por meio do Sistema LICITANET, com a divulgação das propostas apresentadas.

5.2. Caso não sejam apresentadas propostas válidas no sistema eletrônico, a Dispensa Eletrônica será declarada deserta, cabendo à Administração adotar as providências cabíveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

5.3. O cadastramento da proposta deverá ser realizado exclusivamente por meio do Sistema LICITANET, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

5.4. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública. Na ausência de indicação expressa pela participante, considerar-se-á automaticamente aceito o prazo de validade previsto neste Aviso.

5.5. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, fretes, seguros, carga, descarga, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre a futura contratação, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem preço superior ao valor estimado da contratação, quando este for definido como máximo aceitável;
II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
III – estiverem em desacordo com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

IV – contiverem vícios insanáveis que comprometam sua análise ou julgamento.

6 – FASE DE LANCES

6.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será iniciada automaticamente, na data e no horário estabelecidos neste Aviso, a fase de lances, oportunidade em que os fornecedores classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A fase de lances terá duração de **6 (seis) horas**, encerrando-se automaticamente no horário previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor unitário do item**, sendo imediatamente informados ao sistema eletrônico.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Aviso.

6.5. Os lances ofertados são irretratáveis e de exclusiva responsabilidade da participante, cabendo-lhe o ônus decorrente de eventuais erros no seu envio.

6.6. Durante a fase de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado no sistema, vedada a identificação dos demais participantes.

7 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.

7.2. A Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a participante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Quando necessário, a Agente de Contratação poderá solicitar à participante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio de documentos complementares, informações ou esclarecimentos destinados a comprovar a exequibilidade da proposta ou esclarecer seu conteúdo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.4. Concluída a negociação e a análise da proposta, bem como apreciados os documentos e esclarecimentos eventualmente apresentados, a Agente de Contratação decidirá pela aceitação ou desclassificação da proposta, conforme o atendimento às exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Aceita a proposta mais vantajosa, a participante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta.

8.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pela Agente de Contratação por meio do sistema eletrônico, mediante inclusão dos documentos em campo próprio da plataforma LICITANET, admitida a prorrogação do prazo, mediante justificativa aceita pela Administração, quando necessária.

8.3. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação e atender às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

8.4 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.4.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.4.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

8.4.7 - Ato de autorização para o exercício da atividade, quando exigido por lei.

8.5 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que servirá também para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando aplicável.

8.5.2 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.5.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

8.5.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.5.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8.5.7 - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou, no caso de pessoa jurídica não sujeita à falência, certidão negativa de distribuição de ações cíveis expedida pelo distribuidor competente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando outro prazo de validade não constar expressamente no documento.

8.6.2 - Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a licitante deverá apresentar certidão de objeto e pé ou documento equivalente, emitido pelo juízo competente, que demonstre a situação atual do processo e a viabilidade do exercício de suas atividades, sem prejuízo da análise pela Administração.

8.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório de **Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)** ou de produtos de características compatíveis.

8.7.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das informações constantes do atestado de capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A proposta final deverá estar adequada ao valor do lance vencedor ou ao valor negociado, quando houver, mantendo as especificações técnicas do objeto e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
II – identificação do representante legal, quando aplicável;
III – descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;
IV – **valor unitário do item e valor total da proposta**, expressos em moeda corrente nacional, com indicação de até duas casas decimais;
V – prazo de validade da proposta, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;
VI – declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e de habilitação, o processo de contratação será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto à vencedora e homologação do procedimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo e nas condições estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10.3. Após a homologação do procedimento, será realizada consulta aos participantes para fins de **formação do cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.4. Poderão integrar o cadastro de reserva:

I – os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação obtida no procedimento; e
II – os fornecedores que mantiverem suas propostas originais.

10.5. O resultado da consulta para formação do cadastro de reserva será registrado nos autos e integrará, como **anexo da Ata de Registro de Preços**, ainda que não haja manifestação de fornecedor interessado.

10.6. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a necessidade da Administração e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Ata de Registro de Preços.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da Dispensa Eletrônica, a adjudicatária será convocada para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante decisão motivada da Administração e formalização antes do término de sua vigência, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão **parceladamente e conforme a necessidade efetiva da Fundação Hospital Frei Gabriel**, mediante contrato administrativo, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo cada contratação precedida da verificação da **disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão do respectivo empenho**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar a contratação, aceitar ou retirar instrumento equivalente, **ou a não entrega da documentação exigida para a contratação**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar a contratação, aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o disposto no item 15 deste Aviso e

no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

11.4.2. Sem prejuízo da multa compensatória cabível, poderá ser aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 4 (quatro) meses**, quando configurada a hipótese prevista no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 12.985/2024, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de dosimetria previstos no art. 12 do referido Decreto.

11.5. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será destinada **exclusivamente à Fundação Hospital Frei Gabriel**, que figurará como única entidade gerenciadora e contratante, inexistindo órgãos ou entidades participantes.

11.5.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando que o Sistema de Registro de Preços será formalizado mediante contratação direta por dispensa de licitação, observado o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Ficam vedados a participação posterior de outros órgãos ou entidades, o remanejamento dos quantitativos registrados, **a cessão, transferência ou disponibilização de saldo da Ata a terceiros**, bem como qualquer outra forma de utilização da presente Ata por órgão ou entidade diversa da Fundação Hospital Frei Gabriel, sendo os quantitativos registrados destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da FHFG.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Hospital Frei Gabriel a contratar a totalidade do quantitativo registrado, constituindo a Ata compromisso para futuras e eventuais contratações, que serão realizadas conforme a necessidade administrativa, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

12 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1 – DO CONTRATANTE

a) Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações, na forma da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) emitir as Autorizações de Fornecimento, Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente **de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada**, indicando os quantitativos, prazos e locais de entrega, após a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão do respectivo empenho;

c) Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

d) Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, aqueles entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, após o recebimento definitivo e o ateste do fiscal da contratação;

f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para sua regularização, quando cabível;

g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no **Decreto Municipal nº 12.985/2024**, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – DA CONTRATADA

a) Fornecer o **Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)** em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;

b) Efetuar as entregas de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observando os quantitativos, os prazos e os locais indicados;

c) Garantir que o produto fornecido seja novo, de primeiro uso, acondicionado em bombonas de **20 (vinte) litros**, devidamente lacradas, identificadas e dentro do prazo de validade, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente à **ABNT NBR ISO 22241** ou norma superveniente que venha a substituí-la;

d) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega do produto, assumindo todos os custos e riscos até o efetivo recebimento pela Administração;

e) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

f) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer o fornecimento do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução da contratação, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração;

h) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme aplicável.

13.2. A Contratada deverá realizar a entrega do produto no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da **Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil emitido pela Administração após a emissão da correspondente Nota de Empenho**, no local indicado pela Administração.

13.3. O objeto será recebido provisoriamente por servidor ou comissão designada, no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, da integridade das embalagens e da conformidade do produto com as especificações constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, na forma do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela substituição dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas.

13.5. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Contratada será notificada para promover a substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

13.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e segurança do produto fornecido, permanecendo responsável pelos vícios e defeitos na forma da legislação aplicável.

Da Liquidação

13.8. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

13.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa.

13.10. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém, no mínimo:

a) data de emissão;
b) identificação da Contratada e da Contratante;
c) número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, quando aplicável;
d) descrição do objeto fornecido;
e) quantitativos fornecidos;
f) valor devido;
g) retenções tributárias incidentes, quando cabíveis.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento.

13.13. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como a inexistência de sanção que impeça sua contratação com o Poder Público.

13.14. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período.

13.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Do Prazo de Pagamento

13.16. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o ateste da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação.

Da Forma de Pagamento

13.17. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, transferência eletrônica ou outro meio autorizado pela Administração, em conta de titularidade da Contratada.

13.18. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

13.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

13.20. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos

abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição na forma da legislação aplicável.

Da Antecipação de Pagamento

13.21. Não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

13.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça o pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após o saneamento, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.

14 – FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente para atuar como Fiscal da Contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao Fiscal da Contratação:

a) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto;

b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes;

c) conferir os quantitativos entregues e a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas;

d) acompanhar e atestar o recebimento do objeto, **no âmbito de suas atribuições**, bem como subsidiar o recebimento definitivo pela autoridade ou servidor designado, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência;

e) registrar em processo próprio as ocorrências verificadas durante a execução da contratação;

f) comunicar ao Gestor da Contratação eventuais irregularidades, atrasos ou descumprimentos das obrigações assumidas pela Contratada;

g) solicitar, quando necessário, a substituição de produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas;

h) adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante, adjudicatário ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 12.985/2024, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
XIII – entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina, diminuam-lhe o valor ou que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação.

15.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas hipóteses de **descumprimento de pequena relevância ou de inexecução parcial de obrigação contratual**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.5. Será aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da contratação inadimplida, limitada ao percentual acumulado de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5.1. O atraso superior ao limite ou prazo definido no instrumento da contratação poderá caracterizar inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso, para fins de aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A multa compensatória será aplicada observados os seguintes parâmetros:

I – **1% (um por cento)** do valor contratado ou, caso a contratação ainda não tenha sido celebrada, do valor estimado da contratação, quando o responsável:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento; ou
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual, **quando essa obrigação tiver sido exigida**;
III – **10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação**, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, celebrar a contratação, aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
IV – **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial da contratação;
V – **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, quando o responsável:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
b) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se

destina, diminuam-lhe o valor ou, ainda, que esteja fora das especificações contratadas;
g) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
h) der causa à inexecução total da contratação.

15.6.1. Nas hipóteses em que a contratação ainda não tenha sido celebrada, a multa compensatória terá como base de cálculo o **valor estimado da contratação**, observado o parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.6.2. As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Aviso e na legislação aplicável, quando juridicamente cabível, observados a natureza da infração, a proporcionalidade, a vedação ao bis in idem e o devido processo administrativo.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a seguinte graduação prevista no art. 8º do Decreto Municipal nº 12.985/2024:

I – inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento pelo período de até 2 (dois) anos**;
II – inexecução total da contratação: **impedimento pelo período de até 3 (três) anos**;
III – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento: **impedimento pelo período de até 2 (dois) meses**;
IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses**;
V – não celebrar a contratação, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses**; e
VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado: **impedimento pelo período de até 1 (um) ano**.

15.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados os prazos, as competências e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, quando configuradas as infrações que justifiquem a imposição dessa penalidade.

15.8.1. A declaração de inidoneidade observará o prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, respeitada a graduação correspondente à infração e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, observados os critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.10. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, observado o procedimento previsto no **Capítulo III do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e os recursos administrativos cabíveis.

15.10.1. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão as fases, competências, prazos, formas de defesa e recursos estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985/2024 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração, inclusive daqueles decorrentes de outros contratos firmados com o sancionado, descontado de eventual garantia prestada, recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou cobrado judicialmente, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13. Após a aplicação definitiva das sanções, serão adotadas, quando cabíveis, as providências relativas à inscrição no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp** e à alimentação do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis** e do **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

15.14. Serão submetidas à análise jurídica prévia as hipóteses em que essa manifestação for exigida pelo Decreto Municipal nº 12.985/2024, especialmente nos casos de declaração de inidoneidade, reabilitação e desconsideração da personalidade jurídica.

15.15. As disposições deste capítulo aplicam-se às condutas praticadas durante o procedimento de contratação direta, a formação e assinatura da Ata de Registro de Preços e a execução das contratações dela decorrentes, conforme a natureza de cada infração.

15.6 – Do Procedimento para Apuração e Registro das Sanções

15.6.1. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções previstas neste Aviso observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento estabelecido no **Capítulo III do Decreto Municipal nº 12.985/2024**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2. Concluído o processo administrativo sancionador e aplicada sanção, serão adotadas pelo setor competente, quando cabíveis, as providências relativas à **inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP**, bem como à **alimentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, observados os arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 12.985/2024 e as demais normas aplicáveis.

15.6.3. Serão submetidas à análise jurídica prévia as matérias para as quais o Decreto Municipal nº 12.985/2024 exigir manifestação da Assessoria Jurídica, inclusive, quando cabível, nos procedimentos relativos à declaração de inidoneidade, à reabilitação e à desconsideração da personalidade jurídica.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Informações sobre o andamento desta Dispensa Eletrônica para Registro de Preços poderão ser obtidas junto à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, nos dias úteis, das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 17h00**, pelo e-mail **licitacao@frutal.mg.gov.br**, pelo telefone **(34) 9823-7490**, bem como por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**.

16.2. Os interessados poderão acompanhar todas as fases do procedimento por meio da plataforma eletrônica LICITANET.

16.3. A Fundação Hospital Frei Gabriel efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes sobre os pagamentos realizados à Contratada, inclusive a retenção do Imposto sobre a Renda, quando cabível, observada a legislação tributária vigente e as normas aplicáveis aos pagamentos efetuados pela Administração Pública.

16.4. A Contratada deverá observar a legislação tributária aplicável e destacar na Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente as retenções tributárias incidentes, quando exigidas por lei.

16.5 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo III – Modelo de Proposta Comercial Atualizada;
Anexo IV – Declaração Unificada.

Frutal-MG, 21 de julho de 2026.

Elias André da Silva
Agente de Contratação